



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ /2021

Assegura ao idoso e à pessoa com deficiência, desde que possuam comprometimento de mobilidade, o direito de realizar a comprovação de vida pelas instituições bancárias em sua própria residência.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do município do Recife, ao idoso e à pessoa com deficiência, desde que possuam comprovado comprometimento de mobilidade, o direito de realizar a comprovação de vida pelas instituições bancárias em sua própria residência.

Art. 2º Para fazer jus ao disposto no art. 1º, as pessoas interessadas na comprovação de vida em suas residências, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos, deverão agendar previamente a data e o horário do atendimento perante suas respectivas instituições bancárias.

Parágrafo único. O agendamento a que se refere o *caput* deverá ser realizado por meio telefônico, disponibilizado pela instituição bancária, ou por outro meio oficial de agendamento a ser definido pela instituição.

Art. 3º As instituições bancárias estabelecidas no município do Recife ficam obrigadas a destinar um funcionário devidamente identificado para proceder à comprovação de vida domiciliar das pessoas que solicitarem o atendimento.

Art. 4º Em caso de descumprimento da presente Lei, as instituições infratoras ficarão sujeitas à multa equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por cada infração.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2021.

Doduel Varela
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura objetiva assegurar às pessoas idosas e às portadoras de necessidades especiais com comprovada capacidade de mobilidade reduzida o direito de realizar em suas residências a comprovação de vida pelas instituições bancárias estabelecidas no município do Recife.

Estamos vivenciando a Pandemia da COVID-19 provocada pelo Novo Coronavírus, que até a presente data já matou mais de 500 mil pessoas em todo o Brasil. Anualmente, os idosos aposentados ou pensionistas são obrigados a se dirigir à instituição bancária onde recebem seus proventos, com o objetivo de comprovar que estão vivos, sob pena de terem seus benefícios bloqueados, suspensos ou cancelados.

Sabemos que parte considerável das vítimas da COVID-19 são pessoas idosas e com comorbidades. Esta Lei, ao garantir aos idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais o direito de realizar a sua prova de vida em suas residências, irá minimizar o risco de contágio dessas pelo Novo Coronavírus.

A Proposição em análise está inserida na competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto nos arts. 23, II, e 24, XII, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

.....
.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.

.....
.....

Diante do exposto, pedimos a apreciação dos Pares desta Casa Legislativa a este Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Recife, 29 de Junho de 2021.

Doduel Varela
Vereador